



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº17 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE **LEI Nº 989/2019** - DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DAS LICITAÇÕES PRESENCIAIS REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 989/2019**, dispõe sobre a gravação e transmissão em áudio e vídeo das audiências públicas das licitações presenciais realizadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município de Pouso Alegre - MG e dá outras providências. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Analisando a PL 989/2019, a mesma dispõe sobre a gravação e transmissão em áudio e vídeo dos processos licitatórios pelos órgãos e entidades da administração Direta e Indireta do município de Pouso Alegre, permitido com isso, que todo cidadão possa conferir todo processo das contratações do poder público.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Considerando o passado sombrio da última gestão, onde contratações eram feitas sem a mínima lisura, onerando o município com contratos realizados e sem serem observados os princípios constitucionais da eficiência e moralidade pública.

Com isso, esta PL referência o princípio Constitucional da isonomia e transferência dos atos do poder público, onde o município, através do processo licitatório, sendo gravado e filmado (Áudio e vídeo) escolherá as propostas mais vantajosas e promoção do desenvolvimento social sustentável que reza a lei 8666/93, dando máxima transparência dos atos.

O **princípio da igualdade** entre os licitantes, a Administração Pública **deve conduzir a licitação de maneira impessoal**, sem prejudicar **ou privilegiar nenhum licitante**, desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Com isso, a administração pública deve dar ampla publicidade a todos os atos que compõem o procedimento licitatório, para que haja amplitude de participação e proporcione aos interessados maior transparência e controle de tais atos, que além de serem realizados com as portas abertas, ainda será efetuada a gravação de áudio e vídeo, ficando assim registrado todos os atos e procedimentos.

A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório a sociedade poderá acompanhar todos atos e verificar se os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666, de 1993, estão sendo cumpridos, em contrapartida, a administração pública terá a oportunidade de garantir maior publicidade e moralidade à gestão dos recursos públicos.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 989/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 989/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de Fevereiro de 2019.

Leandro Morais
Relator

Bruno Dias
Presidente

Arlindo Motta
Secretário